

CONTRATO Nº 137/2023 REFERENTE AO PROCESSO Nº 107/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **PURO DENGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**, estabelecida na Rua Assis Brasil, 798, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ nº 00.379.219/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133/2021 de no Processo nº 107/2023 Dispensa de Licitação nº 49/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORMES PARA BANDA MARCIAL CONFORME A SEGUIR:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.
1	CONJUNTO DE UNIFORME PARA A BANDA MARCIAL EM TECIDO DE ALFAIATARIA COM ELASTANO	70	270,00
2	CONJUNTO DE UNIFORME PARA A BANDA MARCIAL COMISSÃO DE FRENTE EM SUPLEX.	2	270,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

2.2. O pagamento será realizado em 30 e 60 dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do material. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023.

3.2. O material deverá ser entregue em até 10 dias conforme solicitação e em conformidade com as observações do Edital, na Secretaria Municipal da Educação do Município de Erval Seco - RS, e no local indicado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação
Proj./Ativ. 2138-Manutenção das Escolas Municipais
192-3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os materiais conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao processo de dispensa de licitação nº 49/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervál Seco/RS, 28 de agosto de 2023.

LEONIR KOICHE
Prefeito Municipal

Puro Dengo Ind. e Com. de Confec. LTDA
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica